COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA
DELIBERAÇÃO Nº 221.1.19/2023

REFERÊNCIAS	Protocolo nº 1725449/2022
INTERESSADOS	DENUNCIADO
ASSUNTO	**HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**

A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 29 de novembro de 2023, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e:

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 52 que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Considerando a Resolução nº 143, de 23 de junho de 2017 que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para reabilitação profissional, e dá outras providências.

Considerando o art. 91-A da Resolução nº 143, de 23 de junho de 2017, referente à hipótese de celebração de termo de ajustamento de conduta em processo ético-disciplinar;

Considerando a celebração de termo de ajustamento de conduta, entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais e a parte denunciada por meio do Protocolo nº 1586733/2022, em Audiência realizada em 23 de novembro de 2023.

DELIBEROU

01. Homologar o TAC celebrado em Audiência realizada em 23 de novembro de 2023, ressaltando o disposto no parágrafo terceiro do art. 91-A da Resolução nº 143 de 2017:

> *§3° Até que as obrigações de fazer assumidas por meio do TAC sejam efetivamente cumpridas, o prazo prescricional da pretensão punitiva permanecerá suspenso.*

COMISSÂO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Fernanda Basques Moura Quintão – *Coordenadora*	X			
Cecília Maria Rabelo Geraldo – *Coord. Adjunta*	X			
Gustavo Rocha Ribeiro – *Membro Titular*	X			
Isabela Stiegert – *Membro Suplente*	X			
Antônio Augusto Pereira Moura - *Membro Suplente*				X

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG.

FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO:02991318660
Assinado de forma digital por FERNANDA BASQUES MOURA QUINTAO:02991318660
Dados: 2023.12.06 12:01:52 -03'00'

Fernanda Basques Moura Quintão
Coordenadora
Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG